

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº. 001/2024

Termo de Parceria e Cooperação que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e a Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – FECOERN, para fins de apoio e cooperação em Planejamento, Estudos, Pesquisas, Modelagens e Arranjos para estruturação e execução de Programas, Planos, Projetos e Ações de interesses comuns. Este Termo de Parceria e Cooperação Interinstitucional é firmado entre:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, administração pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.120.272/0001-04, sede na Rua Dr. Abelardo Calafange nº. 1828, Nova Descoberta, CEP 59.056-480, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente, José Arnor da Silva, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Jundiá/RN, inscrito no CPF sob o nº 201.550.004-97 e no Registro Geral sob o n.º 1.223.576-SSP/RN, e a ;

**FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE – FECOERN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.593.964/0001-00, com sede na Rua Jaguarari, 2648 - Lagoa Nova - Natal - Natal/RN, neste ato representada por seu presidente, Roberto Coelho da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº. 067 126 224 68 e no Registro Geral sob o nº 112 205 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominados, respectivamente, COPIRN e FECOERN, ou “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.  
CONSIDERANDO:

- a. as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- b. as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- c. a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- d. o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens e para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-privada;
- e. as diretrizes das 17 Metas Globais, fixando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que deverão ser perséguídos e realizados até 2030;
- f. a demanda de programas e projetos de Concessões Públicas e Parcerias dos Municípios Consorciados ao COPIRN, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- g. a busca do aprimoramento dos serviços públicos nos Municípios, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades, na geração e manutenção de postos de trabalho e renda, inclusive, com a implementação do conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, buscando parcerias e aliando-se a



Programas de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS), do "IPGC", parceiro do COPIRN, e aos demais parceiros institucionais, tendo em vista que as smart cities fazem uso estratégico de infraestrutura, serviços, informação e comunicação como o planejamento e a gestão urbana, necessários às necessidades ambientais, sociais e econômicas da sociedade.

h. a proposição do COPIRN em parceria com a FECOERN para colaborar com a gestão municipal e a sociedade, em apoio na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, em consultorias e no assessoramento para estruturação do planejamento sistêmico, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável, com ênfase em projetos de infraestrutura especificados no Objeto deste Termo de Parceria e Cooperação.

i. o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, capaz de proporcionar melhores condições de trabalho, geração de ocupação, emprego e renda, auxiliando os municípios e os organismos sociais na execução de políticas públicas, criando um diferencial de melhorias para a sociedade municipal e norte-rio-grandense;

j. o notório conhecimento e expertise comprovada do COPIRN e da FECOERN, bem como a capacidade dos seus parceiros investidores, agentes financeiros, sistema cooperativo de crédito, nacionais e internacionais, e ainda os técnicos, em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis, baseados em Estudos de Viabilidade, Mapeamentos Estratégicos, Arranjos de Projetos e Modelagem Contratual de empreendimentos de Infraestrutura Urbana e de Parcerias.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Este TERMO de Parceria e Cooperação Interinstitucional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1. Sempre que exigido pelo contexto, as definições nele contidas se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
2. As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
3. As referências neste Termo de Cooperação a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências, beneficiários e representantes.
4. Este Termo de Cooperação Interinstitucional e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação entre o COPIRN e a FECOERN, objetivando empreender esforços para o desenvolvimento das 17 Metas Globais e estruturação dos programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e de infraestrutura urbana e/ou rural, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Institucional, Técnica, Econômicofinanceira, Jurídica e

Ambiental as instituições públicas e privadas para elaboração, captação de recursos e execução de projetos, bem como, sempre que necessário, a contratação de Parcerias, destinado a:

1 propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, através do COPIRN, na Gestão Associada de Serviços Públicos, podendo também transferir, total ou parcialmente, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

2 consolidar e ampliar o programa COPIRN da prestação de Serviços de Saúde de Alta e Média Complexidade, podendo contribuir para implementar a modernização e inovação das unidades de saúde, públicas e privadas, pelos quais realizam-se os atendimentos de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas para a população dos municípios consorciados ao COPIRN;

3 apoiar a modernização e interiorização das unidades de educação e saúde, públicas e privadas, para atendimento ao público-alvo beneficiado pelos prestadores de serviços credenciados pelo COPIRN, demais instituições e usuários;

4 coordenar a estruturação de projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental das cooperativas, instituições e empresas atuantes nos municípios, como meio de incentivar ações de empreendedorismo nas cooperativas, empresas e instituições locais, favorecendo a circulação de valores financeiros nos próprios municípios;

5 realizar prospecções e articular ações com vistas a recuperação de créditos para as Prefeituras, inclusive ambientais, objetivando ampliar o sistema de arrecadação municipal, fortalecer a infraestrutura e os serviços públicos oferecidos e promover a cidadania fiscal;

6 estruturação e integração do sistema cooperativo atuante no município, inclusive com instituição de novas cooperativas que possam proporcionar benefícios aos servidores públicos, agentes privados e à sociedade;

7 Assessorar as prefeituras e instituições estabelecidas nos municípios na estruturação de fundos de certificação e preservação ambiental, e logística reversa; negociar a instituição da garantia de mecanismos financeiros para o descomissionamento de unidades de energia, petróleo e gás, em benefício social do município, enquanto não houver a necessidades do uso dos recursos;

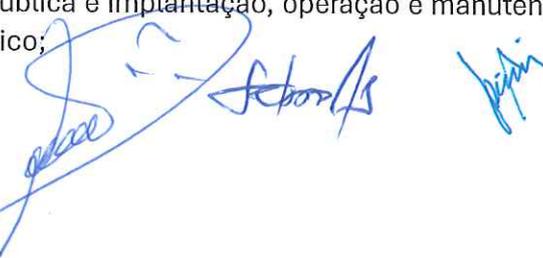
8 estruturar e implementar o Sistema de Logística Reversa nos municípios, realizando-se a formalização da participação de geradores de resíduos retornáveis, para execução das atividades pelas quais são responsáveis;

9 estabelecer e desenvolver programas de Cidades Inteligentes e Sustentáveis, com o fortalecimento do município para potencializar a inovação, visando incrementar soluções criativas para atender as necessidades das cidades e vencer os desafios do crescimento populacional, tendo como propósito fortalecer e potencializar a inovação por meio do empreendedorismo, economia criativa, economia circular, economia solidária e uso das tecnologias;

10 Cooperação técnica, administrativa e material, propiciando parcerias nas articulações, mobilizações, atividades e ações, com vistas à melhoria de desempenho e melhor atendimento às necessidades de planejamento, elaboração e execução de projetos, atividades e ações;

11 buscar soluções no campo das energias renováveis, para atender demandas das edificações e espaços públicos e outras que possam favorecer o município e a população, de tal maneira que possibilite:

11.1.1 eficientizar a operação e manutenção da Iluminação Pública e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações próprias do Poder Público;



11.1.2 propiciar a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº. 13.144/2021); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04);

11.1.3 Levar os municípios a trilharem o desenvolvimento sustentável e disso tirar proveito, em termos de sanidade ambiental, ao mesmo tempo em que se habilitam a realizar a reversão ambiental e, quando necessária, captar e receber os Créditos de Carbono e/ou Ambiental, de modo unilateral, bilateral e/ou multilateral;

11.1.4 alcançar e propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, por meio do COPIRN, na gestão associada de serviços públicos, podendo também transferir total ou parcialmente encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Neste sentido, a nova regra permite que consórcios públicos sejam utilizados para instituir fundos para custear programas, ações e projetos de interesse público.

11.1.5 apoiar os municípios direta e indiretamente na recuperação de direitos financeiros de qualquer ordem e na reestruturação de projetos, empreendimentos e atividades produtivas paralisadas;

11.1.6 realizar outras ações e projetos estratégicos, inclusive na cultura e meios de comunicação, no município, que sejam identificados ao longo da parceria e que o COPIRN e a FECOERN, com seus parceiros, concordarem em desenvolver, compondo esse TERMO de Parceria e Cooperação, mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREAS DE PARCERIA E COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Institucional, Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental, visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada, nos termos do Plano de Trabalho.

2. Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto e/ou ações, a serem criadas por meio de instrumento legal, sendo elaborados relatórios e/ou registradas em atas as decisões de maior relevância.

3. Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo COPIRN ou por ele contratados, seja em parceria com a FECOERN ou com outra instituição parceira, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

3.2 O CONSÓRCIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor se recusar a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo CONSÓRCIO, Poder Concedente.

3.3 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do COPIRN, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual de certame licitatório.

3.4 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o CONSÓRCIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato,

para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao COPIRN, a FECOERN e possível parceria, da notificação e das comunicações relevantes à execução.

3.5 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Parceria e Cooperação Técnica.

3.6 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.

3.7 O COPIRN, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, quando necessário, concorda, na figura da Presidência ou da sua Diretoria Executiva, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal da FECOERN ou pessoa indicada por esta, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).

3.8 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

1. As ações relacionadas à execução deste Termo de Parceria e Cooperação visam objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1, e serão oferecidos Estudos de Viabilidade Institucional, Técnica, Econômica, jurídica e Ambiental que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o gerenciamento e a modelagem de planos, projetos e empreendimentos almejados pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

2. Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como a designação de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

3. Realizadas as condições de uma licitação bem-sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do COPIRN - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que deverá proporcionar o repasse para a FECOERN de valores eventualmente investidos por esta, quando for o caso.

4. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de elaboração e execução de programas, projetos, atividades e ações comuns, acordadas entre o COPIRN e a FECOERN, no qual haja repasse ou aplicação de valores pecuniários a serem ressarcidos, será garantido o ressarcimento em favor do COPIRN ou da FECOERN, justificado pela procedência da aplicação ou desembolso porventura realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

1. Cada Parte indicará dois (2), prepostos e o seus respectivos substitutos para definir as ações prioritárias e acompanhar a execução das atividades e ações deste Termo, junto a Coordenação pelo COPIRN oficializada.

2. Aos prepostos do Termo de Parceria e Cooperação, compete dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares.

3. A qualquer tempo o grupo COPIRN e FECOERN, de acompanhamento das ações, poderá ser ampliado, desde que aprovado por ambos, podendo haver a inclusão, temporária e/ou permanente de representantes de outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, sem fins lucrativos, que possam oferecer e agregar melhores condições para o Termo de Parceria e Cooperação e os municípios consorciados.

4. Além da sua representação legal, a FECOERN indicará ao COPIRN um técnico do Termo de Parceria e Cooperação, que lhe representará como responsável pela participação na integração entre as equipes do COPIRN e da FECOERN, participando da definição de encontros, reuniões, pautas e outras ações inerentes à execução do Termo de Parceria e Cooperação.

5. Quaisquer comunicações referentes ao presente Termo de Parceria e Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte, pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

#### COPIRN

- a) Sr. José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN – Endereço: Cidade de Jundiá/N - E-mail: copirn@copirn.org.br - Tel.: (84) 9-8704-0515 Sr.
- b) Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN - Endereço: Av. Nascimento de Castro, nº 2147, Natal/RN – copirn@copirn.org.br - Tel.: (84) 9- 8704-0515
- c) Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho – Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação – Endereço: Rua Carlos Serrano, 2050 – Lagoa Nova, Natal/RN – Email: franciscoalvesc.sobrinho@gmail.com – Telemóvel: (84) 9-9939-0166

#### FECOERN

- a) Sr. Roberto Coelho da Silva – Presidente da FECOERN – Endereço: Rua Jaguarari, 2648 - Lagoa Nova - Natal/RN -E-mail: coelho1950@hotmail.com - Tel.: (84) 9-9986-8858
- b) Sr. José de Anchieta Ferreira de Araújo – Gerente da FECOERN - Endereço: Rua Jaguarari, 2648 - Lagoa Nova - Natal/RN

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos comprovadamente causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas, em decorrência da execução deste TERMO e resultantes de atos ou omissões dolosas e/ou culposas;

7.2 Os termos e condições deste TERMO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os partícipes, verbais, ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;

7.3 A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado;

7.4 Os casos omissos e controvérsias decorrentes deste TERMO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, cuja situação será levada ao conhecimento dos signatários por meio de notificação subscrita pelo representante legal, do partícipe que levantar o questionamento, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de proposta ou argumentação com vistas de suprir a omissão e/ou resolver a controvérsia;

6

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO.

8.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das dúvidas oriundas deste TERMO, com a participação da Assessoria Jurídica das Partes. E, por estarem assim, justos e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo. Natal/RN, 03 de junho de 2024.

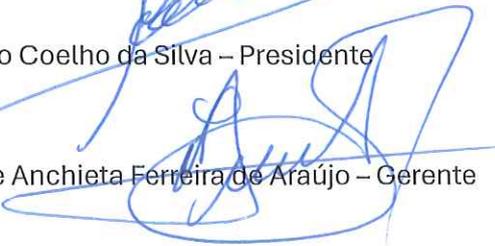
## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN

  
José Arnor da Silva – Presidente

  
Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva

## FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE – FECOERN

  
Roberto Coelho da Silva – Presidente

  
José de Anchieta Ferreira de Araújo – Gerente

